



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.668

Rio Branco-AC, 10/04/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA, matrícula 238600-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral especial, por tempo de contribuição**, da senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA, matrícula 238600-1**, no cargo de Professor de Nível Superior - 30 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, nos termos dos §§1º e 2º, inciso I, do artigo 5º da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 694, de 08/11/2022, publicada no DOE nº 13.407, de 09/11/2022.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 129/130).

A servidora ingressou nos quadros do Estado, por concurso público, em 25/03/1992 (fls. 32 e 53), obteve todas as promoções e progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **Professor P2 - 30 Horas, Classe II, Referência “J”**, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a legislação vigente à época.

Seus proventos foram corretamente fixados (Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, art. 5º, § 2º, inciso I) e são compostos de provento e sexta parte (fl. 07).

Ressalte-se que acumula o cargo de professor no Estado, conforme a declaração de folha 27, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora